



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2026

INSTITUI O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS E MÚSICOS DA BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL REPÚBLICA DA ESTRELA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 270/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Ventura, o **Sistema de Bolsa de Estudo** destinado aos alunos e músicos integrantes da **Banda Filarmônica Municipal República da Estrela**.

Art. 2º. O sistema de bolsa ora criado possui como finalidade precípua o **incentivo à cultura**, o fomento à **formação musical** de jovens e adultos do Município, bem como a preservação e o desenvolvimento do patrimônio artístico e cultural representado pela referida filarmônica.

Art. 3º. A concessão do benefício de que trata esta Lei constitui auxílio financeiro temporário, de natureza estritamente pedagógica e cultural, visando proporcionar condições materiais para a dedicação dos beneficiários aos estudos musicais, aos ensaios e às apresentações institucionais.

DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 4º. São destinatários da bolsa de estudo instituída por esta Lei:

- a) os alunos devidamente matriculados na escola de música da Banda Filarmônica Municipal República da Estrela;
- b) os músicos instrumentistas que compõem o corpo musical oficial da referida instituição.

Art. 5º. Para a percepção do benefício, o interessado deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal competente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) matrícula regular e frequência efetiva nas atividades pedagógicas oferecidas pela escola de música, quando na condição de aluno;
- b) cadastro atualizado junto à administração da Banda Filarmônica e participação ativa nas atividades programadas, quando na condição de músico instrumentista;
- c) inexistência de pendências disciplinares ou administrativas perante o órgão gestor da cultura municipal.



DO VALOR, PERIODICIDADE E NATUREZA DO BENEFÍCIO

Art. 6º. O valor da bolsa de estudo corresponderá ao montante de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a ser pago individualmente a cada aluno ou músico instrumentista por cada **apresentação pública** oficial realizada pela Banda Filarmônica Municipal República da Estrela.

Art. 7º. Dada a sua finalidade de incentivo cultural e pedagógico, a bolsa de estudo possui **natureza indenizatória**, não configurando vínculo empregatício ou estatutário de qualquer espécie com o Poder Público Municipal.

Art. 8º. Sobre o valor da bolsa de que trata esta Lei **não haverá a incidência de descontos** de natureza previdenciária, trabalhista ou tributária, sendo o valor pago integralmente ao beneficiário, em observância ao caráter de ajuda de custo para o fomento da atividade artística.

Art. 9º. A apuração das apresentações realizadas e a indicação dos beneficiários aptos ao recebimento deverão ocorrer mensalmente, mediante relatório técnico elaborado pela regência ou coordenação da Banda Filarmônica e homologado pela Secretaria Municipal responsável pela área de cultura.

DOS DEVERES E DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 10. Constituem deveres fundamentais dos beneficiários da bolsa de estudo:

- a) comparecer com assiduidade e pontualidade a todos os ensaios técnicos, teóricos e preparatórios agendados pela coordenação;
- b) participar das apresentações públicas, desfiles e solenidades para os quais a Banda Filarmônica for convocada pelo Município;
- c) manter aproveitamento escolar satisfatório, no caso dos alunos;
- d) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos instrumentos musicais, uniformes e partituras que lhes forem cedidos pelo Poder Público;
- e) observar as normas de conduta e disciplina estabelecidas no regimento interno da Banda Filarmônica.

DAS HIPÓTESES DE PERDA OU CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11. A concessão da bolsa de estudo será imediatamente **cessada**, com a respectiva exclusão do beneficiário do sistema, nas seguintes hipóteses:

- a) ausência injustificada a 2 (dois) ensaios consecutivos ou 3 (três) alternados no período de um mês;
- b) falta injustificada a qualquer apresentação pública ou atividade oficial para a qual o bolsista tenha sido previamente escalado;
- c) desídia ou falta de compromisso com as atividades pedagógicas e musicais;
- d) cometimento de falta disciplinar grave, apurada em procedimento administrativo simplificado que garanta o contraditório e a ampla defesa;



- e) solicitação de desligamento voluntário por parte do aluno ou músico;
- f) conclusão do ciclo de estudos musicais, quando se tratar de bolsista na condição de aluno, salvo se este passar a integrar o corpo de músicos instrumentistas.

Art. 12. A interrupção do pagamento dar-se-á de forma imediata após a constatação da infração ou do fato gerador da cessação, devendo a coordenação da Banda comunicar o fato à Secretaria Municipal competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria Municipal responsável pela gestão das atividades culturais.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a proceder às suplementações e remanejamentos de crédito que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, observados os limites e regras estabelecidos na legislação orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS CLÁUSULAS DE REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 15. Fica expressamente **revogada a Lei Municipal nº 270, de 2014**, e demais disposições em contrário que tratem da matéria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, se necessário, conforme a disponibilidade orçamentária.

Boa Ventura, 14 de maio de 2026.


Manoel Lopes Vital
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a modernização e o fortalecimento do fomento à cultura no Município de Boa Ventura, por meio da reestruturação do sistema de bolsas de estudo da **Banda Filarmônica Municipal República da Estrela**. Esta tradicional instituição desempenha um papel fundamental na formação cívica e artística de nossa população, sendo um pilar da preservação do patrimônio imaterial local.

A proposta fundamenta-se na competência constitucional atribuída aos Municípios para legislar sobre assuntos de **interesse local** e promover a proteção do **patrimônio histórico-cultural** local, conforme estabelecido no Art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal de 1988. O incentivo financeiro ora proposto visa não apenas recompensar o esforço técnico dos músicos, mas, acima de tudo, garantir que os alunos e instrumentistas possuam condições mínimas para participar das atividades, ensaios e apresentações que tanto orgulham nossa comunidade.

A instituição do valor de R\$ 50,00 por apresentação pública reflete um critério de justiça e meritocracia, vinculando o benefício à efetiva participação artística. Além disso, a definição expressa da **natureza indenizatória** da bolsa é medida de segurança jurídica que evita a confusão com vínculos empregatícios, assegurando a agilidade administrativa no pagamento e a não incidência de descontos que desvirtuariam a finalidade da ajuda de custo, em consonância com a jurisprudência que afasta a tributação de verbas de incentivo educacional e cultural sem contraprestação de serviço de caráter laboral.

Outrossim, a previsão de hipóteses rigorosas de perda do benefício em casos de ausências injustificadas ou indisciplina garante a **eficiência do gasto público**, assegurando que os recursos sejam destinados àqueles que efetivamente demonstram compromisso com o desenvolvimento musical e institucional da filarmônica.

Por fim, a **revogação da Lei Municipal nº 270/2014** mostra-se indispensável para adequar a legislação municipal às atuais necessidades da Banda Filarmônica e à realidade financeira e administrativa do Município, consolidando em um único diploma legal as regras de funcionamento desse importante programa de incentivo. Pela relevância social e cultural da matéria, espera-se a aprovação unânime desta proposta.

Boa Ventura, 14 de maio de 2026.


Manoel Lopes Vital
Prefeito Municipal